



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000019/2024
Processo: 10204-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 019/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 019/2024, que **"Suspende o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, que teve majoração superior ao autorizado pelo Artigo 1º da Lei 14.776 de 23 de dezembro de 2023 até o julgamento da Reclamação Contra o Lançamento (RCL) e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela Legalidade e Constitucionalidade desta proposição legislativa, manifestando, ainda, que o do projeto em comento, sem querer adentrar ao mérito, verifica-se que efetivamente não importará em diminuição da receita tributária Municipal, uma vez que somente suspende o prazo para pagamento do IPTU até o julgamento da Reclamação Contra o Lançamento (RCL).

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que se justifica uma vez que a Fazenda Pública Municipal aplicou valores no Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024 em desacordo com o autorizado na Lei 14.776 de 23 de dezembro de 2023. Todos os veículos de comunicação do município noticiam diariamente a sagra dos contribuintes atrás de uma explicação para o aumento absurdo do IPTU/2024. O executivo não demonstra aos contribuintes o seu espelho para que o mesmo possa entender o aumento, ferindo o princípio constitucional da publicidade, bem como também ataca diretamente o direito a ampla defesa e ao contraditório. Até o momento, circula nos meios de comunicação que mais 30 (trinta) mil inscrições tiveram o seu valor majorado acima do índice aprovado por esta Casa Legislativa, que foi apenas o aumento do IPCA. Portanto, é imprescindível que todos os contribuintes que tiveram seu aumento acima do autorizado



pela Lei acima, tenham seus impostos suspensos, até que tenha uma transparência maior sobre a cobrança majorada. Após, o julgamento da RCL, os contribuintes terão um novo prazo para pagar seu IPTU/2024, sem prejuízo dos benefícios do desconto a vista e parcelamento.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 019/2024, que **"Suspende o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, que teve majoração superior ao autorizado pelo Artigo 1º da Lei 14.776 de 23 de dezembro de 2023 até o julgamento da Reclamação Contra o Lançamento (RCL) e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por conferir razoabilidade e proporcionalidade nos termos da lei e do direito entre o Município e o contribuinte com relação às cobranças tributárias municipais, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 26 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil